XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD
SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES
ORIDES MEZZAROBA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG / PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; coordenadores: Carlos André Hüning Birnfeld, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches, Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-120-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os artigos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I do XXIV Congresso do CONPEDI, realizado entre os dias 11 e 14 e novembro de 2015, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob os auspícios dos Programas de Pós-graduação em Direito da UFMG, da Universidade Fumec e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

No artigo RETROESPECTIVA HISTÓRICA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL DURANTE A REPÚBLICA VELHA Thais Seravali Munhoz Arroyo Busiquia e Larissa Yukie Couto Munekata apresentam acurado panorama sobre o ensino jurídico no Brasil no período da República Velha, com suas inúmeras reformas, enfatizando eventuais problemas, pontos positivos e diferenças em relação a outros períodos.

No artigo O ENSINO JURÍDICO NA INGLATERRA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE: UM COMPARATIVO COM O BRASIL, QUE TEM MAIS DE 50% DE CURSOS JURÍDICOS QUE O RESTANTE DO MUNDO Rodrigo Róger Saldanha e Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski apresentam uma interessante pesquisa sobre o ensino jurídico nos Estados Unidos da América do Norte e na Inglaterra, traçando um panorama geral expondo as peculiaridades das principais instituições de cada instituição e trazendo, ao fim, uma crítica ao ensino jurídico brasileiro, apresentando um contexto que contempla ao mesmo tempo um grande número de instituições de ensino e grandes dificuldades em garantir um ensino jurídico de qualidade.

No artigo O EMPIRISMO JURÍDICO: A ESCOLA HISTÓRICA E OS OBSTÁCULOS EPISTEMOLÓGICOS À CIENTIFICIDADE DO DIREITO Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto e Emmanuel Teófilo Furtado trazem interessantes reflexões críticas sobre os fundamentos teórico-valorativos e dos eventuais óbices epistemológicos do empirismo jurídico à Ciência Jurídica, principalmente na perspectiva da realidade social do Direito, tendo como principal referencial teórico a doutrina de Karl Popper.

No artigo TEORIA PURA DO DIREITO DE HANS KELSEN E A CRÍTICA DE LUIS ALBERTO WARAT Richard Crisóstomo Borges Maciel resgata as perspectivas pedagógicas para o ensino do direito de Luis Alberto Warat , à luz de um direito crítico e reflexivo que não permita, à ausência de raciocínio crítico e problematizador, mumificar o conhecimento jurídico e impedir sua adaptação completa a situações e conflitos sociais que se renovam e nunca cessam.

No artigo RESGATANDO AS CIÊNCIAS (JURÍDICAS) DO FETICHE DA MODERNIDADE, Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega e Daniel Diniz Gonçalves

buscam desvendar como as ciência modernas serviram de instrumento legitimador de um discurso de hegemonização do paradigma da modernidade, denunciando como a as ciências modernas em suas pretensões de universalidade, objetividade, neutralidade, generalidade e verdade, acabam por excluir, marginalizar e exterminar outras formas de conhecer e interpretar o mundo.

No artigo O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS E A CONFIGURAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DOUZINAS E FREIRE, Luiza Oliveira Nicolau Da Costa, tendo como referência as perspectivas de Costas Douzinas e Paulo Freire, busca resgatar a análise da força simbólica dos direitos e a importância da educação política para o desenvolvimento eficaz do poder deste discurso.

No artigo A ÉTICA E O ENSINO JURÍDICO: A IMPORTÂNCIA DOS CONTEÚDOS ÉTICOS PARA O DIREITO E SEU PAPEL NA RECUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO Rafael Altoé e Ricardo Alves Domingues procuram repensar a importância da ética como disciplina autônoma do ensino jurídico, buscando uma melhor compreensão da própria Ética, seja para maior controle da atividade jurídica, seja para que sirva de elemento de melhor definição dos comportamentos que se originarão a partir do Direito.

No artigo INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE O DIREITO E AS NEUROCIÊNCIAS Pâmela de Rezende Côrtes analisa os problemas da disciplinarização, sobretudo no que concerne ao estudo da humanidade ou da natureza humana, demonstrando como o estudo sobre o que somos precisa de processos que ultrapassem as barreiras disciplinares.

No artigo A EFETIVIDADE DA TRANSDISCIPLINARIDADE NO DIREITO EDUCACIONAL AMBIENTAL Sienne Cunha de Oliveira eYgor Felipe Távora Da Silva trazem oportuna reflexão sobre à efetividade da transdisciplinaridade no Direito Educacional

Ambiental, analisando a aplicabilidade metodológica transdisciplinar em sua perspectiva inovadora e eficaz na compreensão do mundo atual e buscando uma visão holística que contemple a unidade do conhecimento de forma integral com uma metodologia diferenciada.

No artigo O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA DOUTRINA DOS MANUAIS ACADÊMICOS Ariel Augusto Pinheiro dos Santos analisa criticamente os principais manuais comercializados no mercado editorial jurídico brasileiro sobre o ensino do princípio do desenvolvimento sustentável, demonstrando que a maioria dos livros destinam poucas páginas para o desenvolvimento do tema, mas que tratam em sua maioria da construção histórica, bases constitucionais e legais, pilares informadores do desenvolvimento sustentável e principalmente a necessidade de aplicação do princípio nas relações humanas.

No artigo O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: OS REFLEXOS DA EDUCAÇÃO DEFICITÁRIA NO ACESSO À JUSTIÇA Heitor Filipe Men Martins e Guilherme Francisco Seara Aranega procuram verificar o correlacionamento existente entre a origem histórica da educação e as consequências de sua exposição deficitária no âmbito do acesso à justiça e da confiabilidade no judiciário., demonstrando que a despreocupação com a qualidade do ensino pode acarretar proeminentes deficiências sociais, sendo uma delas a eficácia do acesso à justiça.

No artigo O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DO DOCENTE FRENTE A MASSIFICAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR COMO MECANISMO DE GARANTIA DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Marcela Pithon Brito dos Santos se propõe a questionar o sistema educacional brasileiro por meio de um breve histórico da educação do ensino jurídico no Brasil, buscando identificar suas premissas bem como a inserção da educação como um direito social e concluindo pela necessidade da implantação de uma política educacional com critérios que consigam suprir as lacunas existentes na educação brasileira.

No artigo O PAPEL DO PROFESSOR NO ENSINO JURÍDICO: SABERES E FAZERES CONTEMPORÂNEOS, Patricia Veronica Nunes C Sobral De Souza busca compreender como professores e estudantes de direito conduzem e compreendem as relações entre ensinar e aprender, cotidianamente e, de que modo, o professor exerce o seu papel de mediador do conhecimento nesse inter-relacionamento concluindo pela necessidade da elaboração conjunta (professores juristas e especialistas em Educação) de um planejamento de estratégias didático-metodológicas apropriadas à conquista da qualidade no processo ensino aprendizagem nos cursos de Direito.

No artigo PESQUISA CIENTÍFICA E DIREITO: INCONCILIÁVEIS?, Adriana do Piauí Barbosa com o escopo de estudar o problema da ausência de pesquisa científica mais robusta nos cursos jurídicos, destaca três hipóteses: a prioridade é a obtenção do título, em detrimento da busca pelo saber; a ausência de formação docente adequada, refletindo na escassa produção acadêmica e a grande disparidade remuneratória existente entre as demais carreiras jurídicas e o magistério, desembocando num contexto de possível irreversibilidade do quadro de baixa produção científica no Direito.

No artigo A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: A AULA EXPOSITIVA DIALOGADA E O SEMINÁRIO COMO TÉCNICAS EFICAZES DE APRENDIZAGEM NA GRADUAÇÃO André Vinícius Rosolen e Eduardo Augusto De Souza Massarutti

analisam como a história da criação das faculdades de Direito no Brasil influenciou no aspecto da qualidade dos cursos jurídicos na atualidade, destacando a crise pela qual passa o ensino jurídico nos dias atuais, bem como o perfil do professor e do aluno nos cursos de direito, trazendo como pano de fundo a discussão sobre a eficácia dos métodos da aula expositiva dialogada e do seminário no curso de Direito para estimular os alunos no desenvolvimento de sua capacidade crítica.

No artigo A ARTE DE ENSINAR O DIREITO, Andréa Galvão Rocha Detoni busca analisar criticamente o ensino jurídico no Brasil contemporâneo, refletindo sobre o papel do professor no seu mister educacional e propondo soluções em prol de uma significativa mudança no método do ensino jurídico.

No artigo NOVOS MÉTODOS DE ENSINO JURÍDICO COM FOCO NA INTERDISCIPLINARIDADE DO CONHECIMENTO Henrique Ribeiro Cardoso e João Carlos Medrado Sampaio buscam analisar, no âmbito da metodologia de ensino, a relevância do desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de ensino da ciência do Direito, que sejam efetivas no contexto da interdisciplinaridade crescente das ciências sociais aplicadas, e do Direito em particular.

No artigo OS RISCOS DO USO EXCESSIVO DAS NOVAS TECNOLOGIAS AOS ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Anderson Nogueira Oliveira e Vitor Hugo das Dores Freitas procuram discutir se o uso constante, abusivo e sem controle das novas tecnologias da informação e da comunicação pode ser fonte de problemas para a saúde física e mental do ser humano, apresentando conceitos, definições e breve evolução histórica sobre novas tecnologias de comunicação, dependência de Internet, demência digital, perda de memória e seus possíveis efeitos na sociedade e na educação contemporânea.

No artigo O PAPEL DA LÍNGUA PORTUGUESA NO ENSINO JURÍDICO: CONTRIBUIÇÕES PARA UM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO E PROFISSIONAL DOS DISCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, Maria Carolina Ferreira Reis, procura demonstrar de que maneira o ensino de língua portuguesa nos cursos de graduação em Direito pode contribuir para um melhor desempenho dos alunos nas avaliações internas e externas e na sua atividade profissional, a partir da descrição e análise da experiência que vem sendo realizada na Escola Superior Dom Helder Câmara que, além da disciplina de português, tem implementado vários projetos e ações extracurriculares com objetivo de desenvolver habilidades e competências linguísticas necessárias ao futuro profissional

No artigo OS MEIOS NÃO CONTENCIOSOS DE SOLUÇÃO CONFLITOS, O ENSINO JURÍDICO E O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS: POR UMA FORMAÇÃO ACADÊMICA DE PAZ Andréia da Silva Costa e Ana Paula Martins Albuquerque tem o propósito de investigar a trajetória do ensino jurídico em relação aos meios extrajudiciais de resolução de conflitos, bem como apresentar o trabalho já desenvolvido no Centro Universitário Christus no qual demonstram a integração harmoniosa entre a teoria e a prática no que se refere aos meios não contenciosos de resolução de conflitos, demonstrando, ainda, a repercussão de uma cultura de paz na formação acadêmica dos alunos, bem como na vida das pessoas que participam das sessões de mediação e conciliação na UNICHRISTUS.

No artigo MÉTODOS DIFERENCIADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ENSINO JURÍDICO: ANÁLISE A PARTIR DAS GRADES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SERGIPE, Antonio Henrique De Almeida Santos apresenta interessante estudo sobre os métodos diferenciados de resolução de conflitos e seu impacto no ensino jurídico, tendo por foco especial o estudo das grades curriculares dos cursos de graduação em Direito em Sergipe, concluindo pela pouca importância dada ao tema pela maioria das instituições do Estado.

No artigo PROJETO CONHECIMENTO PRUDENTE PARA UMA VIDA DECENTE E MÉTODO EARP: PARA UMA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes buscam aproximações e distanciamentos entre duas propostas de ensino participativo: o Projeto Conhecimento Prudente para uma Vida Decente, aplicado a um curso de Direito sediado em Pelotas-RS e o Método de Ensino-Aprendizagem pela Resolução de Problemas (Método EARP), demonstrando que nos dois casos, verifica-se a intensa participação discente e possibilidades de democratização do ensino jurídico.

Uma boa leitura a tod@s!

Carlos André Birnfeld

FURG-RS

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches

UNINOVE-SP

Orides Mezzaroba

UFSC

PESQUISA CIENTÍFICA E DIREITO: INCONCILIÁVEIS? INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA Y DERECHO: IRRECONCILIABLES?

Adriana do Piauí Barbosa

Resumo

A busca pelo conhecimento científico não pode ser dissociada da pesquisa. Todavia, na seara do Direito, mormente, quando comparada com áreas afins, observa-se uma produção acadêmica ainda incipiente. Assim, com o escopo de estudar o problema da ausência de pesquisa científica mais robusta nos cursos jurídicos, propõe-se três hipóteses. A primeira, a de que existe forte orientação para as notas, onde a prioridade é a obtenção do título, em detrimento da busca pelo saber. A segunda, a de que a ausência de formação docente refletiria na escassa produção acadêmica. A terceira, a de que a grande disparidade remuneratória existente entre as demais carreiras jurídicas e o magistério torna a pesquisa pouco interessante. Por fim, propõe-se um breve estudo acerca da (ir)reversibilidade do quadro de baixa produção científica no Direito.

Palavras-chave: Teoria do conhecimento, Direito, Produção científica, Ausência de formação docente, Carreiras jurídicas, Magistério

Abstract/Resumen/Résumé

Resumen: La búsqueda por el conocimiento científico no puede separarse de la investigación. Sin embargo, en el campo del Derecho, especialmente cuando comparado con otras áreas similares, observase una producción académica aún incipiente. Así, con el objetivo de estudiar el problema de la falta de investigación científica más sólida en los cursos de Derecho, se propone tres hipótesis. La primera, que hay una fuerte orientación para las notas, donde la prioridad es la obtención del título, en detrimento de la búsqueda por el saber. La segunda, la de que la falta de formación docente refleja en la baja producción académica. La tercera, la de que la grande disparidad de remuneración existente entre los otros profesionales del Derecho y los enseñantes haz de la investigación algo poco interesante. Finalmente, se propone un breve estudio sobre la (ir)reversibilidad del cuadro de la baja producción científica en el Derecho.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Teoría del conocimiento, Derecho, Investigación científica, Orientación para las notas, Carreras jurídicas, Enseñanza

1 Introdução

O entendimento das engrenagens da produção do conhecimento vem atormentando o ser humano desde priscas eras, sem resposta satisfatória até então. Nesse diapasão, sem a pretensão de alcançar uma solução para o problema exposto, é que se pretende alçar leve voo sobre a teoria do conhecimento, mormente aquela desenvolvida por Sir Karl Popper, filósofo inglês.

Popper, na obra A Lógica das Ciências Sociais, elabora 27 (vinte e sete) teses a fim de explicar o seu método crítico de produção da verdade científica.¹

A primeira tese, claramente, afaga o ego do leitor e estimula a sua vaidade. Ela consiste na asserção de que: "Conhecemos muito." Ora, inegáveis os avanços obtidos pelo ser humano nas mais diversas searas do saber.

Todavia, a primeira tese somente pode ser verdadeiramente compreendida após a cognição da segunda, a qual, incisivamente assevera: "Nossa ignorância é sóbria e ilimitada." Ou seja: podese até saber muito sobre o pouco que se sabe. Não há detenção de efetivo saber em largura e profundidade.

Nesse diapasão, é que se propõe a ciência a iluminar a incessante busca humana pelo saber, todavia, não é toda forma de conhecimento que lhe é útil, mas sim a que guarda correspondência com a verdade.

Conquanto o ideário de verdade se proponha como o fim a ser alcançado pelos pesquisadores e estudiosos de uma determinada área, a história da humanidade encontra-se permeada de histórias de "verdades absolutas" destruídas por outras asserções que as provaram falsas.

Com o escopo de melhor aclarar tal asserção, vale-se, inclusive de um exemplo dado pelo próprio Sir Karl Popper, desta feita, na obra Conhecimento Objetivo.⁴

Entretanto, antes, interessante se faz salientar que Popper preconiza, nesta última obra, a existência de três mundos. O primeiro mundo é o material; o segundo, o mental; e o terceiro, o mundo objetivo. O primeiro mundo pode se comunicar com o segundo e o segundo com o terceiro. Porém, o primeiro e terceiro mundo somente podem se comunicar por intermédio do segundo mundo.

Mas, em que consistiriam basicamente tais mundos?

O primeiro mundo reflete o que efetivamente existe e que pode ser tocado, manejado.

¹ POPPER, Karl Raymund. **Lógica das ciências sociais.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999. 2. ed. p. 13-34.

² Idem, p. 13.

³ Idem, p. 13.

⁴ POPPER, Karl Raymund. **Conhecimento objetivo**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999. p. 151-179.

Muitas das vezes, as construções do primeiro mundo são resultados das formulações do terceiro. O segundo mundo, a seu turno consiste no campo das subjetividades humanas e nas experiências pessoais de cada um. O terceiro, por sua vez, é aquele no qual existe o conhecimento objetivo, é o mundo dos inteligíveis.

Ultrapassadas tais ponderações acercas dos três mundos, remonta-se ao exemplo trazido por Popper na obra acima mencionada. Em consonância com o mencionado autor, Galileu propôs uma teoria malsucedida acerca das teorias das marés, in litteris:5

> Esta teoria mostrou-se "malograda" (porque nega que a lua tenha qualquer efeito sobre as marés) e mesmo em nosso próprio tempo Galileu tem sido atacado severa e pessoalmente por seu dogmatismo em aferrar-se obstinadamente a uma teoria tão obviamente falsa.

O erro de Galileu, de acordo com Popper, foi valer-se de uma teoria de movimento circular para explicar o fenômeno das marés, quando, em verdade, deveria ter se valido da teoria do movimento elíptico de Kepler. Porém, Galileu incidiu em "falha de compreensão histórica". 6 Ademais, não quis se valer das teorias de Kepler por não entendê-las científicas e sim relativas à Astrologia.

Nessa senda, muitos outros exemplos de verdades substituídas por outras poderiam ser citadas, algumas de público e notório conhecimento pela comunidade humana, como a de que Plutão, então planeta, deixou de sê-lo para assumir, hodiernamente, o status de planeta-anão.

Tais exemplos são importantes para comprovar a constante construção do processo do saber, o conhecimento científico encontra-se em contínuo movimento. Esta ininterrupta marcha, inclusive, conduz Popper a anunciar o seu método crítico de produção do saber, in verbis:⁷

> O método das ciências sociais, como aquele das ciências naturais, consiste em experimentar possíveis soluções para certos problemas; os problemas com os quais iniciam-se nossas investigações e aqueles que surgem durante a investigação.

> As soluções são propostas e criticadas. Se uma solução proposta não está aberta a uma crítica pertinente, então é excluída como não científica, embora, talvez, apenas temporariamente.

- Se a solução tentada está aberta a críticas pertinentes, então tentamos refutá-la; pois toda crítica consiste em tentativas de refutação.
- Se uma solução tentada é refutada através do nosso criticismo, fazemos outra tentativa.
- Se ela resiste à crítica, aceitamo-la temporariamente; e a aceitamos acima de tudo, como digna de ser discutida e criticada mais além.
- Portanto, o método da ciência consiste em tentativas experimentais para resolver nossos problemas por conjecturas que são controladas por severa crítica. É um desenvolvimento crítico consciente do método de "ensaio e erro";

⁶ Idem, p. 167.

⁵ Idem, p. 165.

⁷ POPPER, 1999a, p. 16.

f) A assim chamada objetividade da ciência repousa na objetividade do método crítico. Isso significa, acima de tudo, que nenhuma teoria está isenta do ataque da crítica; e mais ainda, que o instrumento principal da crítica lógica – a contradição lógica – é objetivo.

Destarte, imperioso se faz o diuturno enfrentamento de uma verdade científica com outras teorias. Sendo que ela somente se preservará enquanto verdade, desde que sempre se mantenha vitoriosa nos embates sofridos. Assim, se uma teoria consegue refutar outra, até então tida como verdadeira, ela passa o ocupar o posto de verdadeira, e lá permanecerá até ser derrotada por uma outra teoria.

Do até então exposto, o que se conclui é que o conhecimento é dinâmico e permanece em contínuo desenvolvimento.

Diante do ininterrupto processo de produção do saber, é que se indaga como surge o conhecimento científico. Sobre a questão, mais uma vez vale-se dos ensinamentos de Popper, o qual preconiza que:⁸

Se é possível dizer que a ciência, ou o conhecimento "começa" por algo, poder-se-ia dizer o seguinte: o conhecimento não começa de percepções ou observações de uma coleção de fatos ou números, porém, começa, mais propriamente de problemas.

Logo, a fim de se construir o conhecimento, necessários se fazem os problemas. Nessa esteira é que se propõe o primeiro problema do presente estudo, qual seja: dada a grande importância social da pesquisa científica, como figura o Direito enquanto produtor de conhecimento?

Seria possível realizar pesquisa científica jurídica, ainda mais quando se considera a forte subjetividade existente nas relações jurídicas?

Segundo Ana Kunz e Nancy Cardinaux,9

[...] se entendermos, em câmbio, que a objetividade não é uma característica intrínseca da investigação científica, mas sim que a comunidade científica se estrutura ao redor de certos acordos intersubjetivos que requerem um diálogo argumentativo aberto a todas as posições, será possível ver as conexões que esta concepção de ciência tem como o Direito. Ambos supõem um procedimento que não requer a objetividade para constituir-se como tais.

Logo, é possível pensar-se em pesquisa científica na seara jurídica.

Contudo, como se encontra tal produção?

. .

⁸ Idem, p. 14.

CARDINAUX, Nancy; KUNS, Ana. **Investigar em Derecho:** guia para estudiantes y tesistas. Buenos Aires: Departament de Publicaciones de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, 2005, p. 23. No original: Pero si entendemos, en cambio, que la objetividad no es una característica intrínseca de la investigación científica se estrutura alredor de ciertos acuerdos intersubjetivos que requieren un diálogo argumentativo abierto a todas las posiciones, será posible ver las conexiones que esta concepción de la ciencia tiene con el derecho. Ambos suponen el procedimiento que no requiere de la objetividad para constituirse como tales.

De acordo com a conclusão do Relatório de Avaliação Trienal de Avaliação 2010-2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na área de avaliação do Direito.¹⁰

[...] em termos de perspectivas para o futuro, a Área deve refletir seriamente sobre a institucionalização de espaços adequados para a produção acadêmica da pós-graduação, como a ANPOCS, a ANPOF, a ANPEC, a ANDHEP, a ANPAD, a ANPED, entre outras similares das Áreas próximas, aproveitando a mudança iniciada neste triênio a consolidar objetivamente a pesquisa acadêmica na Área do Direito no Brasil, a fim de se oferecer contribuições para o desenvolvimento do País nos próximos anos.

À guisa de esclarecimento, explica-se que ANPOCS significa Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, ao passo que ANPOF, ANPEC, ANDHEP, ANPAD e ANPED correspondem às Associações Nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa em Filosofia, Economia, Direitos Humanos, Administração e Educação, respectivamente.

Significa dizer, então que, quando se compara o Direito com as áreas próximas de produção do saber, premente se faz a necessidade de maior estímulo à produção acadêmica no âmbito dos cursos jurídicos.

Frise-se que o Relatório do CAPES reflete a situação dos cursos de pós-graduação em Direito (Mestrados e Doutorados), desenvolvidos para aqueles que pretendem pesquisar e lecionar no Direito, os acadêmicos. O que falar, então, dos graduandos em Direito, onde a pesquisa acadêmica é muito mais incipiente?

Diante o panorama apresentado, propõe-se o problema central do presente estudo, que consiste em entender o porquê de haver tão pouca produção acadêmica no âmbito do Direito, mormente se comparado com o estudo desenvolvido em outras áreas do saber.

Não haveria um comprometimento do Direito com a construção do conhecimento científico?

Com o desiderato de responder às questões precedentes, é que se propõe, em um primeiro momento, identificar possíveis respostas aos problemas postos, para, em um segundo instante, apresentar possíveis soluções.

2 A que se deve a baixa produção científica no âmbito do Direito?

Consoante dito alhures, nas conclusões do seu Relatório Trienal sobre a pós-graduação (Mestrados e Doutorados) em Direito, a CAPES recomenda a institucionalização de espaços

CAPES. Relatório de Avaliação 2010-2012. Trienal 2013. Disponível em: http://docs.google.com/viewer? a=v&pid=sites&srcid=Y2FwZXMuZ292LmJyfHRyaWVuYWwtMjAxM3xneDo5NWRiMjBlOGY2ZDQ5ODA>. Acesso em: 18 ago. 2015.

adequados para a produção científica. Pontua ainda que tal institucionalização é necessária para o desenvolvimento do País nos próximos anos.

O progresso nacional não pode prescindir da produção do saber científico. Sem embargo de tal afirmativa, o que fazer para fomentar a produção acadêmica, especialmente na área do Direito?

Preliminarmente, deve-se identificar quais os possíveis motivos para a baixa produção acadêmica no âmbito do Direito. Posteriormente, de posse das prováveis razões, buscar-se-á uma resposta para o estímulo da produção científica.

Uma primeira razão que pode ser elencada a fim de explicar o marasmo científico jurídico consiste em alunos mais interessados em se diplomar, seja na graduação ou na pós-graduação, que em pesquisar e produzir saber científico. A atividade acadêmica, apesar de importante, é sempre desafiante. Diante do pesquisador apresenta-se uma folha em branco e, para preenchê-la a contento, forçosos se fazem empenho e dedicação.

Uma segundo motivo, aplicável na seara do Direito, seria que o curso jurídico, no Brasil, forma bacharéis e não licenciados. Não faz parte das grades dos cursos de Direito disciplinas como Metodologia ou Prática do Ensino. O professor, em Direito, é um autodidata, ou ele se empenha para aprender técnicas de ensino e avaliação, ou ele "aprende" com a prática. Destarte, a "ausência" de estímulo para a atividade docente poderia implicar em um distanciamento das atividades de pesquisa.

Por fim, a terceira resposta que se propõe é a de que a pesquisa científica, a despeito de requerer bastante dedicação, não remunera tão bem quanto muitos dos cargos jurídicos. Logo, a ideia de passar anos a fio pesquisando e produzindo saber em troca de parca remuneração não se faz atraente para a maioria dos estudantes do Direito.

Cada uma das proposições acima colocadas será melhor estudada nos.

2.1 A mera busca pelo título

Consoante explicitado nas linhas pretéritas, os acadêmicos de Direito, regra geral, possuem uma produção científica menor que aqueles estudiosos de áreas afins. A que se atribuiria, então, tal fenômeno?

Uma primeira hipótese que se apresenta, quando da abordagem e estudo do tema da acanhada produção científica no âmbito do Direito seria aquela de que a maioria dos estudantes enxerga no curso tão somente um meio para um almejado fim: o diploma.

E o diploma, principalmente, no curso de Direito, vem acompanhado de forte exigência social de aprovação nas provas na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como em concursos públicos. De forma que, desde o primeiro dia da graduação se instala forte clima de competição.

Em verdade, a busca por ser o melhor aluno se inicia mesmo antes da formatura, quando das provas de estágio. A melhor instituição de ensino é aquela que aprova mais, não aquela que produz mais conhecimento científico.

Os alunos, para vencer, têm que provar que são os melhores. Sobre o tema, válidos os ensinamentos de Joseph Lowman, ¹¹

Outra fonte associada de satisfação é ser melhor que seus colegas na competição. Competição por notas altas e por honras acadêmicas é forma de competição que mais de ressalta na sala de aula. Professores experientes apreciam o esforço e o alto aperfeiçoamento que as necessidades de competição podem produzir, mas eles também sabem que o aprendizado principalmente para ultrapassar outros estudantes não leva à satisfação duradoura e pode causar comportamento egoísta ou prejudicial em relação aos outros. Essa *orientação para as notas*.

Haveria, então, ainda de acordo com os estudos desenvolvidos por Lowman, orientação para notas e orientação para o saber.

Na simples e desenfreada orientação para as notas, muitas das vezes, o conhecimento é alocado em um segundo plano, sendo tido como mais importante destacar-se enquanto o melhor, ainda que, dentro de um mês, não se lembre mais nem a metade do assunto outrora dominado a contento.

Qual o reflexo disso para a pesquisa? Tais alunos não produzirão academicamente, poderão até, vez ou outra, fazer uma pesquisa, mas, não se aprofundarão, pois, liquidada a disciplina, eles partirão com ferocidade para a seguinte. E assim será, uma a uma, até a conquista do tão almejado diploma.

Acerca da busca da perseguição descomedida pelo canudo, Umberto Eco fala em estudantes que se encontram "obrigados a preparar uma tese, para formar logo e obter o scatto di grado." Para tais estudantes que enxergam no trabalho de conclusão de curso apenas um instrumento necessário à obtenção do diploma, Eco dá dois conselhos: "(1) investir uma quantia razoável para que outros façam a tese por eles; (2) copiar uma tese já pronta há alguns anos em outra universidade."¹²

Sabe-se que o autor, ao dar os referidos conselhos, valeu-se de ironia, contudo, o que atira

-

¹¹ LOWMAN, Joseph. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Atlas, 2004. p. 67.

¹² ECO, Umberto. Como se faz uma tese. São Paulo: Perspectiva, 1998. 14. ed. p. 04.

a atenção é que, malgrado tenha o livro Como se faz uma tese sido escrito em 1977, a venda e cópia de trabalhos de conclusão de curso é prática corriqueira nos dias atuais.

Malgrado date a obra de Eco da década de 70, lamentavelmente, atualmente, a é corrente a divulgação de notícias do tipo: "Universitários compram monografias por até R\$5 mil". \(^{13}\) Ou ainda: "Monografia e TCC feitos por terceiros: crime?". \(^{14}\) E também: "O mercado negro das monografias". \(^{15}\)

A compra de trabalhos prontos evidencia fortemente a mera orientação para as notas, onde, muito mais importante que a produção de conhecimento mostra-se a obtenção pelo título acadêmico.

Destarte, uma possível primeira explicação para a pouca produção acadêmica no Direito seriam alunos muito mais orientados para o obtenção do diploma que para a produção científica. Todavia, poder-se-ia alegar que o argumento de orientação para as notas poderia estar presente em qualquer outra área do saber que não apenas o Direito.

Assistirá razão a quem levantar tal questionamento. Contudo, conforme esboçado em linhas anteriores, a simples priorização da obtenção do diploma é apontada como um dos possíveis motivos de baixa produção científica no Direito. Todavia, a explicação não se propõe sozinha, muito pelo contrário, no trabalho desenvolvido, defende-se que ela se apresenta em companhia de outras possíveis explicações. Uma delas seria: a ausência de formação de professores nos cursos jurídicos. Sobre o assunto, atribui-se o tópico seguinte.

2.2 A (falta de) formação acadêmica dos professores de Direito

Consoante explicitados nas linhas antecedentes, o conhecimento é dinâmico, assim como permanece em constante desenvolvimento, de forma que, a fim de ser alcançado o desenvolvimento da humanidade, imperioso se faz o debruçar-se sobre a pesquisa. Contudo, a despeito de toda importância do fomento à produção acadêmica, na seara do Direito, percebe-se uma ainda parca atividade científica, mormente quando comparada com as outras áreas afins.

Diante de tal realidade é que, com o escopo de estudar o mencionado fenômeno e procurar por possíveis soluções, imperiosa se faz a propositura de hipóteses para a explicação do

¹³ UNIVERSITÁRIOS compram monografias por até R\$5 mil. **Terra**, 12 nov. 2014. Disponível em:

http://noticias.terra.com.br/educacao/universitarios-compram-monografias-por-ate-r-5-mil,f8d85828a5f99410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html. Acesso em: 22 ago. 2015.

ALCÂNTARA, Jesseir Coelho da. Monografia e TCC feitos por terceiros: crime? Disponível em: http://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/monografia-e-tcc-feitos-por-terceiros-crime.html. Acesso em: 22 ago. 2015.

¹⁵ CZELUSNIAK, Adriana. **O mercado negro das monografias**. Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/vida-na-universidade/ufpr/o-mercado-negro-das-monografias-0lz8q9ceh2lcn8azr0c1rkh8u. Acesso em: 22 ago. 2015.

acontecimento da baixa produção acadêmica no âmbito do Direito.

A primeira explicação, tal como pode ser visualizado no tópico anterior, é aquela da mera orientação para as notas. Os bacharéis estariam nos bancos universitários e mesmo nos da pósgraduação (Mestrado e Doutorado) interessados tão-somente na titulação acadêmica.

Assim, em decorrência da ausência de uma orientação para o saber, a pesquisa científica estaria, então, relegada a um segundo plano, sendo, muitas das vezes, entendida como "perda de tempo".

Conquanto se possa afirmar que, no curso de Direito, em nível de graduação e pósgraduação, existam muitas pessoas na simples busca pela titulação, por que não afirma-lo também com relação aos outros cursos?

Logo, a primeira hipótese, em verdade, poderia ser aplicada a aluno de qualquer curso. O que individualizaria o aluno de Direito? E mais: qual o elemento existente no curso de Direito que afasta os alunos das disciplinas jurídicas da pesquisa?

A Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, no seu art. 4º, preleciona quais as habilidades e competências a serem desenvolvidas pelo curso de Direito, *in litteris:* 16

Art. 4°. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I – leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II – interpretação e aplicação do Direito;

III – pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV – adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V – correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI – utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII – julgamento e tomada de decisões; e,

VIII – domínio de tecnologias e métodos para a permanente compreensão e aplicação do Direito.

Da leitura do dispositivo normativo acima indicado, depreende-se que, em momento algum, há menção à uma formação profissional que capacite o graduando em Direito a lecionar, também não há incentivo à pesquisa, no mencionado artigo.

¹⁶ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09 04.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2015.

Poder-se-ia indagar se as disposições relativas à docência e à pesquisa não estão previstas nos eixos de formação do estudante de Direito, veja-se, então:¹⁷

Art. 5°. O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações de Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II — Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III – Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Destarte, patente a falta de previsão sobre o desenvolvimento de atividades de docência no âmbito do Direito. Passa-se todo o curso sem a realização de disciplinas ligadas ao ensino. Qual a principal consequência disso? A de que, no curso de Direito, não se formam professores, mas sim, bacharéis, sem qualquer conhecimento das técnicas de ensino.

Sobre o assunto em comento, Horácio Rodrigues preleciona o seguinte, in verbis:18

O processo educacional, para ser plenamente eficaz em sua dinâmica formativa, deve abranger o ensino, a pesquisa e a extensão – restringindo-se a atividades exclusivamente de ensino, torna-o meramente informativo. O sentido que se deve emprestar a essa exigência não deve ser apenas formal (por que a lei exige), mas sim material, implementando um processo que passe necessariamente pela produção de novos conhecimentos e pela inserção de seus futuros operadores na própria realidade política, econômica, social e cultural do país e, em especial, da sua região.

Porém, são necessários professores e estes, no Direito, são verdadeiros autodidatas.

Interessante pontuar que acerca do assunto da formação de docentes nos cursos de Direito da Universidade de Buenos Aires, Nancy Cardinaux assevera a existência de diversos modelos de formação, decorrentes da heterogeneidade dos docentes. Tal ausência de uniformidade pode ser

¹⁷ Idem.

¹⁸ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Metodologia da pesquisa nos cursos de Direito:** uma leitura crítica. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/129.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

entendida como decorrência da ausência de formação docente. 19

Ainda assim, a profa. Cardinaux vislumbra um lado positivo, senão veja-se:

Esta convivência de modelos pode ser interpretada de forma negativa, se supormos que se deve à falta de clarificação – produto da ausência de um debate argumentativo amplo – acerca de que perfil de bacharel em Direito se forma e deve ser formar na universidade. Mas, de outro ponto de vista, entendemos que a variedade pode ser produto do pluralismo, tão necessário em uma instituição subsidiada com fundos estatais em um contexto democrático, a convergência de modelos talvez suponha um modelo plural e sustentável, que permita aos alunos de Direito se educarem no dissenso, na polêmica, no debate sobre linhas distintas acerca de questões tão substantivas como o que é o direito, quais as suas funções, como se ensina e, fundamentalmente, que objetivo devem cumprir os bacharéis em Direito na sociedade. [Tradução nossa]

Malgrado haja um lado positivo na heterogeneidade dos professores de Direito, a ausência de uma formação docente figura como uma das possíveis razões para a pouca produção científica. É assente que aqueles que se debruçam sobre a pesquisa, regra geral, são os docentes. Logo, em um curso que não forma docentes, poucos se interessariam pela pesquisa.

Todavia, aqui, apesar de já se encontrar mais restrito o grupo de estudantes, poderia ser suscitada a seguinte dúvida: Direito não é o único curso de bacharelado que não prepara os seus discentes para a vida acadêmica, nos cursos de Economia e Administração, *verbi gratia*, também se formam bacharéis.

Então, ainda que se tenha encontrado dois elementos para explicar o porquê de os alunos de Direito produzirem pouco, academicamente falando, quais sejam: a mera preocupação com a obtenção do diploma e a ausência de formação docente, indaga-se: existe uma hipótese que possa ser aplicada somente aos alunos de cursos jurídicos?

A resposta é sim.

Sobre ela, discorrerá o tópico que segue.

2.3 A remuneração

1

¹⁹ CARDINAUX, Nancy et alt. (3). De cursos y de formaciones docentes: historia de la carrera docente de la Facultad de Derecho de la UBA. Buenos Aires: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, 2005. p. 50. No original: Esta convivencia de modelos puede ser interpretada en forma negativa, si suponemos que se debe a la falta de clarificación – producto de la ausencia de un debate argumentativo amplio – acerca de qué perfil de abogado forma y debe tender a formar la universidad. Pero si, desde otro punto de vista, entendemos que la variedad puede ser producto del pluralismo, tan necesario en una institución solventada con fondos estatales en un contexto democrático, a convergencia de modelos tal vez suponga un modelo plural sustentable que permita que los alumnos de derecho se eduquen en el disenso, en la polémica, en el debate sobre líneas distintas acerca de cuestiones tan sustantivas qué es el derecho, cuales son sus funciones, cómo se enseña y, fundamentalmente, qué rol deben cumplir los abogados en la sociedad.

Em conformidade com a argumentação até então desenvolvida, os alunos de Direito possuiriam pouco interesse na academia em razão da simples busca pelo diploma, assim como pela ausência de formação para o magistério.

Não obstante tais hipóteses possam ser aplicadas a contento para o Direito, nada obsta que possuam incidência sobre outras áreas do saber. Assim, interessante se faz a localização de uma explicação que se aplique tão somente ao Direito.

E ela se encontra muito próxima com a realidade daqueles que circulam pelo meio jurídico, além de guardar forte relação com o tópico 2.1, qual seja: a remuneração.

Por que se afirma que a remuneração afasta os estudantes do Direito dos bancos da academia? Ora, é simples, porque, somente após terminar o Mestrado e o Doutorado, que demandam juntos em torno de 6 ou 7 anos, o Doutor em Direito irá ganhar o mesmo que um Analista Judiciário da Justiça Federal, por exemplo. Sendo que, para passar em um concurso para Analista Judiciário, o estudante necessita tão-somente da graduação.

Com o fito de comprovar o que se afirma, traz-se abaixo uma tabela com alguns dos vencimentos de membros e servidores do Judiciário e Ministério Público, bem alguns daqueles vencimentos destinados a professores Doutores:

Cargo	Remuneração
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ²⁰	R\$28.947,55
Juiz Federal Substituto no Tribunal Regional Federal da 5ª Região ²¹	R\$27.500,17
Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios ²²	R\$ 22.911,74
Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de	R\$8.863,84
Sergipe ²³	

²⁰ CESPE. Tribunal de Contas da União – Procurador. Disponível em:

http://www.cespe.unb.br/concursos/TCU 15 PROCURADOR/>. Acesso em: 22 ago. 2015.

²¹ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. Estrutura remuneratória. Disponível em: http://www.trf5.jus.br/transparencia/documentos/T5/ANEXO_III/T5_03_00_2015_01.pdf. Acesso em: 22 ago.

²² MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Estrutura remuneratória. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/transparencia/arquivos/servidoresMembros/estrutura_remuneratoria_membros.pdf. Acesso em: 22 ago. 2015.

²³ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Edital nº1/2015. Abertura de Inscrições concurso público. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, 20 ago. 2015. Disponível em: < http://www.cng.ifmg.edu.br/downloads/biblioteca/roteiro_para_elaboracao_de_referencias_bibliograficas.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2015.

Professor Doutor 1, da Universidade de São Paulo ²⁴	R\$10.049,62
Professor Adjunto A (Doutor), da Universidade Federal de Minas	R\$8.344,64
Gerais, em regime de Dedicação exclusiva. ²⁵	

É de se inferir, então, que um professor Doutor, em regime de Dedicação Exclusiva, ganha praticamente a mesma remuneração que um Analista Judiciário, na verdade, um pouco menos.

Estaria aí a maior e mais palpável explicação para a pouca pesquisa científica na seara jurídica: a falta de reconhecimento financeiro das atividades de pesquisa.

A maioria dos acadêmicos do Direito sucumbe aos apelos de um retorno financeiro mais rápido, proporcionados pelos concursos públicos ou pela advocacia. Os que permanecem na academia, engajados com a pesquisa científica são encarados como ingênuos heróis.

O certo é que a ausência de valorização do desenvolvimento de atividades de pesquisa, em forte descompasso com as demais carreiras jurídicas finda por afastar parcela considerável dos alunos de cursos jurídicos das pesquisas.

Sobre a atratividade gerada pelo numerário, Tuiávii, chefe da tribo Tiavés, nos mares do sul, brilhantemente expõe a relação do papalagui (o homem branco) com o dinheiro, com as seguintes palavras:²⁶

> O dinheiro é o objeto do seu amor, é a sua divindade. Todos os Brancos pensam nele, até dormindo. Muitos há cujas mãos de tanto agarrar o metal e o papel ficaram tortas e parecidas com as pernas de uma grande formiga do bosque. Há muitos cujos olhos cegaram de tanto contar dinheiro. Muitos que renunciaram à alegria pelo dinheiro; ao riso, à honra, à consciência, à felicidade, até à mulher e aos filhos. E quase todos renunciam à saúde pelo dinheiro, pelo metal redondo e pelo papel pesado.

Renuncia-se, também, à pesquisa científica.

Diante do quadro até então pincelado, questiona-se: seria possível reverter a atual situação?

3 (Ir)reversabilidade da situação da produção científica no Direito

De posse das hipóteses até então formuladas, que expõem alguns dos possíveis motivos para a baixa produção científica, no âmbito do Direito, mormente, quando comparada com as áreas afins, é que se pretende responder acerca da reversibilidade ou não do quadro vigente.

Pois bem.

²⁴ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Tabela de vencimento – Docentes. Disponível em: < http://www.usp.br/drh/novo/carreiras/tabsaldoc05_2015.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2015.

²⁵ UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Tabela de remuneração aplicável aos professores do magistério superior. Disponível em: https://www.ufmg.br/prorh/wp-content/uploads/2014/02/TABELA-SALARIAL-MAGIST %C3%89RIO-SUPERIOR.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2015.

²⁶ TUIÁVII. **O papalagui**: comentários de Tuiávii, chefe da tribo Tiavéa nos mares do sul. Recolhidos por Erich Scheurmann. São Paulo: Marco Zero, 2003. p. 31.

Consoante anunciado nas linhas supra, trabalhou-se com três possíveis razões para explicar o fenômeno da pequena produção acadêmica no Direito. A uma, a considerável orientação para as notas, onde boa parte dos discentes está engajada na mera obtenção do diploma. A duas, a ausência de formação docente nos cursos de Direito, que, de alguma forma, finda por afastar os alunos da pesquisa. A três, a forte disparidade remuneratória entre as demais carreiras jurídicas e aquela do magistério.

Haveria, então, reversibilidade da situação?

Antes, contudo, de apresentar uma resposta a tal indagação, interessante se faz a leitura da exposição de Alexandre Veronese, que, inclusive faz distinção entre os práticos e os estudiosos do Direito. Veja-se:²⁷

[..] a pesquisa é entendida como diferente para os cientistas do direito e para os práticos. Ela é relacionada com a capacidade de processar informações para compreender a vida social do direito, não para subsidiar a ação em um primeiro momento. No momento em que a pesquisa é tratada de forma instrumental desde o início por um objetivo de utilidade. Assim, ela perde parte de sua força cognitiva por diminuir a capacidade de proteção do pesquisador contra o viés (ou seja, pela tendência de uma convicção ou crença arraigada prévia). O problema da institucionalização, nesta análise, é o gargalo central, já que os pesquisadores precisam, para o exercício da pesquisa científica, de espaço, sem o qual não há possibilidade de mudanças. O prognóstico hipotético poderia ser: "sem que as instituições mudem, não haverá espaço para mudar as pessoas".

Ou seja, não fossem suficientes as razões até então expostas, é desenvolvida, por Veronese, mais uma hipótese, qual seja: a distinção do trabalho desenvolvido pelos práticos e pelos cientistas do Direito. Ainda segundo Veronese, "a tentativa de compreensão normativista oferece uma leitura onde as normas são reificadas, sem que haja uma investigação sobre sua origem ou sua relação com a vida social."²⁸

Destarte, patente o fosso existente entre o trabalho desenvolvido pelo prático e pelo cientista do Direito.

Não obstante tal distância, em que isso refletiria na questão da (ir)reversibilidade da situação atual? É cediço que ambos os trabalhos desenvolvidos são de fundamental importância para o desenvolvimento e progresso social, porém, a pouca valorização da produção acadêmica acaba por criar um enorme abismo entre as atividades do prático e do cientista do Direito.

A solução que se apresenta, de tão simples, soa como pueril, mas, seria a de garantir aos práticos e estudiosos igual estrutura remuneratória.

Todavia, os diuturnos movimentos paredistas realizados pelos pesquisadores acadêmicos

VERONESE, Alexandre. O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/alexandre_veronese2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.
Idem.

figuram como uma clara manifestação do quão distante se está de uma maior valorização da pesquisa científica.

Logo, por ora, não se contempla horizonte de melhora no que tange à remuneração.

Contudo, é certo que houve considerável aumento dos cursos de pós-graduação na área do Direito. Tal crescimento, inclusive, deu-se com a expansão de Mestrados e Doutorados em outras regiões que não apenas o Sul e o Sudeste do país, tal como informado no Relatório de Avaliação Trienal (2010-2012), da CAPES.²⁹

4 Conclusões

É diuturna, nos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito a cobrança pela produção acadêmica, a qual deve se externar por meio de artigos, capítulos de livros, grupos de pesquisa, para citar alguns.

Não obstante tal exigência seja importante para o desenvolvimento dos discentes e para o reconhecimento externo do programa de pós-graduação, não se pode olvidar que, em verdade, reflete uma fácil constatação: produz-se pouco no Direito.

A que se deveria a baixa produção acadêmica, no âmbito do Direito, mormente quando comparado com áreas afins é o principal objeto de investigação do trabalho que se propôs.

Assim, com a finalidade de responder à questão proposta, elencou-se três possíveis razões para o fenômeno da escassa produção.

Inicialmente, pensou-se na possibilidade de alunos muito mais orientados para as notas, e, consequentemente, para a simples obtenção do diploma que para o saber propriamente dito.

Em um segundo momento, sem que se excluísse a primeira explicação, imaginou-se que o problema poderia ser atribuído à ausência de formação para docência nos cursos de Direito. O que, indubitavelmente, tem relação com a pesquisa. Uma vez que, em grande parte dos casos, aqueles que se dedicam à pesquisa científica são os docentes.

Por fim, apontou-se como razão a discrepante remuneração atribuída aos estudiosos do Direito e às demais carreiras jurídicas.

Aparentemente, emergiria como principal razão para a parca produção acadêmica no âmbito do Direito a grande disparidade remuneratória entre a carreira acadêmica e as demais profissões jurídicas.

A solução mais simples que se apresenta, então, seria o fomento à produção científica, com maior oferta de bolsas de pesquisas, criação de grupos de estudos e aumento dos salários dos professores.

Todavia, a constante reivindicação dos professores universitários por melhores condições

20

²⁹ CAPES, idem.

de salário parece ir de encontro com a fala estatal de incentivo à produção científica.

Uma vez que, se a Constituição Federal de 1988 assevera que "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a capacitação científica e tecnológica e a inovação", mas não remunera a contento os pesquisadores, o dissenso toma espaço. Assim, na realidade brasileira, apresenta-se forte descompasso entre a previsão normativa e a prática.

A pesquisa é primordial para o desenvolvimento da nação. Nesse diapasão, válidos os escólios de Veronese:³⁰

Dentro de um processo de ensino-aprendizagem que se deseja seja crítico e criativo, são as atividades de pesquisa fundamentais para o trabalho pedagógico de interação entre teoria e prática: sem pesquisa não há análise adequada das práticas vigentes e nem novo conhecimento que seja capaz de modificá-las.

Destarte, seja no Direito ou em outras áreas do saber, a pesquisa deve figurar como componente essencial do processo de ensino-aprendizagem.

Contudo, com pesar, constata-se um quadro de baixa produção acadêmica no Direito, pendente de próxima reversibilidade.

5 Referências bibliográficas

ALCÂNTARA, Jesseir Coelho da. **Monografia e TCC feitos por terceiros: crime?** Disponível em: http://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/monografia-e-tcc-feitos-por-terceiros-crime.html. Acesso em: 22 ago. 2015.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Edital nº1/2015. Abertura de Inscrições concurso público. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, 20 ago. 2015. Disponível em⁻

http://www.cng.ifmg.edu.br/downloads/biblioteca/roteiro_para_elaboracao_de_referencias_bibliograficas.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2015.

CAPES. Relatório de Avaliação 2010-2012. Trienal 2013. Disponível em:

http://docs.google.com/viewer?

a=v&pid=sites&srcid=Y2FwZXMuZ292LmJyfHRyaWVuYWwtMjAxM3xneDo5NWRiMjBlOGY 2ZDQ5ODA>. Acesso em: 18 ago. 2015.

CARDINAUX, Nancy et alt. (3). **De cursos y de formaciones docentes:** historia de la carrera docente de la Facultad de Derecho de la UBA. Buenos Aires: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, 2005.

CARDINAUX, Nancy; KUNS, Ana. **Investigar em Derecho:** guia para estudiantes y tesistas. Buenos Aires: Departament de Publicaciones de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, 2005

CESPE. Tribunal de Contas da União – Procurador. Disponível em:

http://www.cespe.unb.br/concursos/TCU 15 PROCURADOR/>. Acesso em: 22 ago. 2015.

301

³⁰ VERONESE, idem.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 22 ago. 2015.

CZELUSNIAK, Adriana. **O mercado negro das monografias**. Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/vida-na-universidade/ufpr/o-mercado-negro-das-monografias-0lz8q9ceh2lcn8azr0c1rkh8u. Acesso em: 22 ago. 2015.

ECO, Umberto. Como se faz uma tese. São Paulo: Perspectiva, 1998. 14. ed.

LOWMAN, Joseph. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Atlas, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Estrutura remuneratória. Disponível em:

http://www.mpdft.mp.br/transparencia/arquivos/servidoresMembros/estrutura_remuneratoria_membros.pdf. Acesso em: 22 ago. 2015.

POPPER, Karl Raymund. Conhecimento objetivo	o. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.
Lógica das ciências sociais. Rio de Janeiro	o: Tempo Brasileiro, 1999. 2. ed.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Metodologia da pesquisa nos cursos de Direito:** uma leitura crítica. Disponível em:

http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/129.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. Estrutura remuneratória. Disponível em: http://www.trf5.jus.br/transparencia/documentos/T5/ANEXO_III/T5_03_00_2015_01.pdf. Acesso em: 22 ago. 2015.

TUIÁVII. **O papalagui**: comentários de Tuiávii, chefe da tribo Tiavéa nos mares do sul. Recolhidos por Erich Scheurmann. São Paulo: Marco Zero, 2003.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Tabela de vencimento – Docentes. Disponível em: < http://www.usp.br/drh/novo/carreiras/tabsaldoc05_2015.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2015.

UNIVERSITÁRIOS compram monografias por até R\$5 mil. **Terra**, 12 nov. 2014. Disponível em: http://noticias.terra.com.br/educacao/universitarios-compram-monografias-por-ate-r-5-mil,f8d85828a5f99410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html. Acesso em: 22 ago. 2015.

VERONESE, Alexandre. **O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito:** uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro. Disponível em: < http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/alexandre_veronese2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.